



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

PROCESSO N.º 038/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2024

AUTUAÇÃO EM 09/02/2024.

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE
SALGADOS E QUITANDAS DESTINADOS AO LANCHE DURANTE AS
SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA, PELO PERÍODO DE FEVEREIRO A
DEZEMBRO DE 2024.**

Avenida Brasília, N.º 1.372 – Centro – CEP: 76.280.000 – Britânia - GO.

Fone: fax (62) 3383-1269

Email: camarabritania@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

SOLICITAÇÃO

BRITÂNIA, 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade de Contratação de Empresa para fornecimento de salgados e quitandas destinados ao lanche durante as sessões ordinárias da Câmara, pelo Período de Fevereiro a Dezembro de 2024. A Secretaria da Câmara solicita de VOSSA EXCELÊNCIA, a autorização para adoção de procedimento cabível para a contratação dos serviços de fornecimento de Lanches.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

Valdirene Rufino Alves
Secretária

AO

EXMO. SR.

GILMAR PIMENTA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA.

BRITÂNIA-GOÍÁS.



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto deste é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Fornecimento de Salgados e Quitandas sob encomenda destinadas ao Lanche durante as Sessões da Câmara Municipal de Britânia, no período de Fevereiro a Dezembro de 2024.

2. ESPECIFICAÇÕES

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Fornecimento de Salgados e Quitandas sob encomenda destinadas ao Lanche durante as Sessões da Câmara Municipal de Britânia, no período de Fevereiro a Dezembro de 2024, conforme especificado na Tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL	QUANT.	UNID.	P. UNIT.	P. TOTAL
01	SALGADOS VARIADOS MINI FRITO (PASTEL, COCHINHA, RISOLE...)	1.500	UNID.	R\$ 1,52	R\$ 2.280,00
02	SALGADOS VARIADOS MINI ASSADOS (ENROLADINHO DE SALSICHA, MINI PIZZA, ESFIRRA E EMPADA...)	1.100	UNID.	R\$ 1,52	R\$ 1.672,00
03	BOLO TAMANHO MÉDIO SABORES VARIADOS COM COBERTURA	10	UNID.	R\$ 44,33	R\$ 443,30
05	FORMA MÉDIA DE TORTA (FRANGO OU CARNE).	10	UNID.	R\$ 70,67	R\$ 706,70
02	ENROLADINHO DE QUEIJO MINI	300	UNID.	R\$ 2,43	R\$ 729,00
TOTAL:					R\$ 5.831,00

3. JUSTIFICATIVA

Considera-se que a contratação se faz necessária para fornecimento de salgados e quitandas para o lanche durante a semana de sessão ordinária do Legislativo Municipal.

4. DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe ao prestador de serviços, além das obrigações e normas regulamentares:

4.1.1. Assinar contrato.

4.1.2. A Prestação de Serviços de fornecimento de salgados e quitandas sob encomenda destinados ao Lanche durante as sessões da Câmara Municipal de Britânia;

4.1.3. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Presidente da Câmara;

Avenida Brasília, Nº 1.372 – Centro – CEP: 76.280.000 – Britânia - GO.

Fone: fax (62) 3383-1269

Email: camarabritania@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

4.1.4. Informar a Câmara a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da prestação dos serviços;

4.1.5. Obedecer às normas e especificações constantes do Edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações da Câmara, sujeitando-se a adjudicatária, no caso de não atendimento dessas normas, às penas estipuladas DAS SANÇÕES;

4.1.6. Manter, durante a vigência do contrato de prestação de serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5. DA ESPECIFICAÇÃO E DOS ITENS:

5.1. Deverá ser considerada vencedora a licitante que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

5.1.1. Os itens são os especificados abaixo neste Termo de Referência.

ITEM	MATERIAL	QUANT.	UNID.	P. UNIT.	P. TOTAL
01	SALGADOS VARIADOS MINI FRITO (PASTEL, COCHINHA, RISOLE...)	1.500	UNID.		
02	SALGADOS VARIADOS MINI ASSADOS (ENROLADINHO DE SALSICHA, MINI PIZZA, ESFIRRA E EMPADA...)	1.100	UNID.		
03	BOLO TAMANHO MÉDIO SABORES VARIADOS COM COBERTURA	10	UNID.		
05	FORMA MÉDIA DE TORTA (FRANGO OU CARNE).	10	UNID.		
02	ENROLADINHO DE QUEIJO MINI	300	UNID.		
TOTAL:					R\$

6. ESTIMATIVA DOS CUSTOS

O total estimado a ser pago com a Contratação dos serviços de fornecimento de Salgados e Quintadas para o Lanche, durante as sessões da Câmara Municipal é de: **R\$ 5.831,00 (cinco mil oitocentos e trinta e um reais)**, pagos de mensalmente, após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

7. FONTE DE CONSULTA A PREÇOS

Orçamento efetuado no Mercado junto às empresas na Prestação dos Serviços Propostos, bem como através de contratos de outras Câmaras Municipais da nossa região.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.

Avenida Brasília, Nº 1.372 – Centro – CEP: 76.280.000 – Britânia - GO.

Fone: fax (62) 3383-1269

Email: camarabritania@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

8.1 – Essa Dispensa é destinada **exclusivamente para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)** (Regida pela Lei 14.133/21, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, e suas alterações e demais legislações pertinentes).

8.2 - **Poderão participar da licitação, Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) local e regional** legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências, deste Termo de Referência.

8.3 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

8.3.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

8.3.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

8.3.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

8.3.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

8.3.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 c/c com a lei 14.230/2021;

8.3.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14º da Lei n.º 14.133/2021;

8.3.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

8.3.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;

8.3.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

8.3.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

8.3.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

9- CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

9.1. Menor preço global.

9.1.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências legais e deste edital serão classificadas conforme o preço, sendo considerado vencedor aquele que apresentar o menor preço total.

9.1.2. O não atendimento dos requisitos para participação ensejará a desclassificação da proposta no sistema e o impedimento automático da participação na disputa.

Avenida Brasília, Nº 1.372 – Centro – CEP: 76.280.000 – Britânia - GO.

Fone: fax (62) 3383-1269

Email: camarabritania@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

10. DADOS PARA ENVIO DE PROPOSTAS

Câmara Municipal de Britânia – Departamento de Licitações e Contratos

E-mail: camarabritania@hotmail.com

Os interessados poderá enviar as propostas no período de 20/02/2024 á 22/02/2024.

11. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ETP elaborado?

() Sim

(x) Não.

Justificar: Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, a elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada, nos termos do art. 14, II da IN 58/2022 do Ministério da Economia, bem assim do art. 72, I da lei 14.133/2021.

12 - HABILITAÇÃO

12.1.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado será exigida a seguinte documentação:

12.1.2 REGULARIDADE JURÍDICA

a) Cédula de identidade do representante legal da empresa;

b) Em se tratando de Procuradores deve ser apresentado instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Registro comercial, no caso de empresa individual;

e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.1.3 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, comprovando que o ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal** (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida pela Justiça do Trabalho;

12.1.4 – DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
2. Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este Município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário.
3. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada por meio da Certidão Correccional (CEIS/CNEP).
4. Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber.

12.2 - A documentação referida neste Capítulo poderá ser dispensada, **total ou parcialmente**, conforme artigo 70, inciso III da lei 14.133/2021.

13. DA FORMA DE EXECUÇÃO

13.1. Os serviços deverão ser prestados mediante autorização emitida pelo solicitante;

13.2. Os serviços deverão ser prestados na semana das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Britânia, de acordo com a necessidade e disponibilidade, sob encomenda, cumprindo todos os prazos.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Avenida Brasília, Nº 1.372 – Centro – CEP: 76.280.000 – Britânia - GO.

Fone: fax (62) 3383-1269

Email: camarabritania@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2024, conforme Dotação a serem dispostas em campo próprio.

15. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

15.1. A execução deverá ser iniciada imediatamente após emissão da ordem de serviço.

15.2. O pagamento deverá observar o recebimento da Nota de Empenho/requisição ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;

16. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE.

16.1. O contrato/ordem de serviço decorrente do procedimento realizado terá vigência a partir de sua emissão até o dia 31/12/2024 podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/21.

16.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021 - nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

16.3. Após o interregno de um ano, se ainda estiver vigente, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.8. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.9. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Câmara Municipal de Britânia à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

Avenida Brasília, Nº 1.372 – Centro – CEP: 76.280.000 – Britânia - GO.

Fone: fax (62) 3383-1269

Email: camarabritania@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

16.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

17. CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Contratada;

17.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

17.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

18.1. No interesse da Contratada o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

18.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

19. SANÇÕES

19.1. As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

20.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

20.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.1.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 25.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 25.1.1 a 25.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 25.1.2 a 25.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 21.1.8 a 21.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

20.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

20.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21. DA CONTRATAÇÃO.

21.1. Em consonância com o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato não é obrigatório nos casos de dispensa de licitação em razão de valor e de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras. Nesses casos, a Administração poderá substituir o contrato por outro instrumento hábil, como a nota de empenho.

21.2. O aceite da nota de empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

21.2.1. a referida nota de empenho poderá substituir o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

21.2.2. a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no procedimento da contratação direta por dispensa de licitação;

21.2.3. as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021;

21.2.4. a Administração possui os direitos previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei nº 14.133/2021;

21.2.5. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

21.2.6. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei 14.133/21.

22. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21

22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

22.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

22.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), sendo designado via portaria.



CÂMARA MUNICIPAL

BRITÂNIA - GO.

22.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

22.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

22.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

22.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

22.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

22.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

22.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

22.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

22.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

22.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

23. PROCEDIMENTO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / PRESTADOR DE SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

23.1. O presente procedimento seguirá o disposto no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21, sendo, portanto, realizado dispensa de licitação com a finalidade de obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a administração municipal.

23.2. O edital contendo todas as informações e regras para a obtenção de proposta mais vantajosa será publicado no site oficial da Câmara Municipal no endereço <https://www.camaradebritania.go.gov.br>, devendo os interessados apresentar proposta de preços direcionada no e-mail: camarabritania@hotmail.com, de acordo com as regras estabelecidas no edital.

23.3. O edital ficará à disposição dos interessados pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte a disponibilização no site oficial.

Finalizado o prazo, será selecionada a proposta mais vantajosa segundo os critérios do edital de dispensa de licitação.

23.4. Caso nenhuma proposta seja enviada no e-mail: camarabritania@hotmail.com ou apresentada presencialmente na sede da Contratante, a administração selecionará a proposta mais vantajosa dentre as propostas apresentadas durante a fase de pesquisa de preços.

24. DO FORO.

24.1. O Foro do presente Contrato é o da comarca de Aruanã-GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

25.1. A responsável pela elaboração deste Termo é a Srta. Valdirene Rufino Alves, função SECRETÁRIA LEGISLATIVA.

BRITÂNIA, 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

VALDIRENE RUFINO ALVES
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

GABINETE DO PRESIDENTE

D E S P A C H O

O Presidente da Câmara Municipal de Britânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

Considerando, a Solicitação da Secretária da Câmara, que informa a necessidade de Contratação de Empresa para fornecimento de salgados e quitandas destinados ao Lanche durante as sessões ordinárias, pelo período de Fevereiro a Dezembro de 2024 atendendo as necessidades do Poder Legislativo Municipal de Britânia.

Considerando, a obrigatoriedade de proceder com a continuidade do serviço público;

Considerando, ainda, a necessidade de atender a contendo o requerimento formulado pelo órgão solicitante;

R E S O L V E:

I – A Assessoria Contábil para:

a) Informar sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária, com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício.

b) Informar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no presente exercício financeiro e nos dois subsequentes, no caso da despesa não estiver sido considerada na Lei Orçamentária (inc. I, art. 16 da LRF).

c) Preparar, para nossa posterior assinatura, a declaração de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o PPA e a LDO (inc. II, art. 16 da LRF).

II – Após, volva-me o processo para deliberação.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA,
Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de Fevereiro 2024.

GILMAR PIMENTA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Avenida Brasília, Nº 1.372 – Centro – CEP: 76.280.000 – Britânia - GO.

Fone: fax (62) 3383-1269

Email: camarabritania@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

(Art. 72, Inciso IV da Lei 14.133/21 NLLC)

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM-GO ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe disponibilidade de recursos financeiros para realização da despesa proveniente da possível Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de fornecimento de salgados e quitandas destinados ao Lanche dos vereadores durante a semana de sessões da câmara, durante o período de Fevereiro a Dezembro de 2024.

Destarte, informamos, ainda, que a presente despesa correrá por conta de dotação de acordo com as seguintes classificações:

LEGISLATIVO: 01.031.0001.2.041.3.3.90.39.41 - FICHA 12

Segue em anexo a competente declaração de impacto orçamentário, bem como de compatibilidade da despesa com o PPA e LDO.

BRITÂNIA-GO, 16 de Fevereiro de 2024.

LUIS CÉSAR DE CASTRO MARTINS
ASSESSORIA CONTÁBIL



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

GABINETE DO PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com a LDO e o PPA do Município.

BRITÂNIA - GO, 16 de Fevereiro de 2024.

GILMAR PIMENTA DA SILVA
PRESIDENTE DA CAMARA



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Britânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

Considerando, a Solicitação da Secretária da Câmara, que informa a necessidade de Contratação de Empresa para fornecimento de salgados e quitandas destinados ao Lanche dos Vereadores durante a semana das sessões ordinárias da Câmara, durante o Período de Fevereiro a Dezembro de 2024.

Considerando, ainda, a necessidade de atender a contendo o requerimento formulado pela mencionada Secretária;

Considerando, o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público;

Considerando, ainda, a manifestação da Assessoria Contábil.

R E S O L V E:

I – APROVO O REQUERIMENTO DA SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

II – AUTORIZO o procedimento cabível para contratação, na forma da lei 14.133/21 art. 75, Inciso II.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, Estado de Goiás, aos 16 (dezesesseis) dias de Fevereiro de 2024.

GILMAR PIMENTA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 86.900.859/0001-72, situada na Avenida Brasília, nº 1372, Centro, Britânia-GO. CEP 76.280-000, de conformidade com o que dispõe o artigo 18 da Lei nº. 14.133/21 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, *resolvem autuar sob o nº. 013/2024*, o competente processo de Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa para fornecimento de salgados e quitandas destinados ao lanche dos vereadores na semana de sessões ordinárias da Câmara durante o período de Fevereiro a Dezembro de 2024.

Sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Britânia, aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2024.

Valdirene Rufino Alves
Agente de Contratação

Sueli Rodrigues de Lima
Membro da Equipe de Apoio

Thays Catriny Moraes de Moura Almeida
Membro da Equipe e Apoio



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

DESPACHO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR.

Após a Publicação da Dispensa e aguardado o Prazo de 03 (três) dias, onde recebemos 01 (uma) única proposta conforme especificadas a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Empresa	CNPJ	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LANCHES	FÁTIMA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA 30334403120	22.359.907/0001-84	R\$ 5.667,00

Onde sagrou-se vencedora a única Proposta, apresentada pela empresa **FÁTIMA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA 30334403120**, inscrita no CNPJ nº 22.359.907/0001-84, apresentando a Proposta dentro do valor de mercado, totalizando o valor da Proposta de R\$ 5.667,00 (Cinco mil seiscientos e sessenta e sete reais).

Foi realizada consulta para conferir a regularidade fiscal da empresa, cujas certidões foram acostadas aos autos; consultada a composição societária, constatou-se que os proprietários não compõe os quadros de servidores da Câmara Municipal de Britânia.

Diante do exposto, se conclui pela conveniência de contratar a empresa **FÁTIMA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA 30334403120**, inscrita no CNPJ nº **22.359.907/0001-84**, para a Prestação de Serviços de Fornecimento de Lanches sob encomenda, durante a semana de Sessões da Câmara Municipal de Britânia, por ter apresentado a menor proposta dentro dos valores praticados no mercado.

Remeta-se o processo à Assessoria Jurídica para emissão de parecer referente a legalidade do processo.

Britânia, 22 de Fevereiro de 2024.

Valdirene Rufino Alves
Agente de Contratação

Sueli Rodrigues de Lima
Membro da Equipe de Apoio

Thays Catriny Moraes de Moura Almeida
Membro da Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

PARECER JURÍDICO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 038/2024

DISPENSA: 013/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO

CONTRATADA: FÁTIMA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA 30334403120

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto contratação de empresa visando o fornecimento de salgados destinados ao lanche nas sessões ordinárias da Câmara durante o período de Fevereiro a Dezembro de 2024, conforme especificações do objeto e quantidades no Termo de Referência.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Avenida Brasília, Nº 1.372 – Centro – CEP: 76.280.000 – Britânia - GO.

Fone: fax (62) 3383-1269

Email: camarabritania@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37 (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art. 75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para moldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 11.317/22 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 5.667,00 (cinco mil seiscentos e sessenta e sete reais)**, se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/21.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma

Avenida Brasília, Nº 1.372 – Centro – CEP: 76.280.000 – Britânia - GO.

Fone: fax (62) 3383-1269

Email: camarabritania@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificação de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Vê-se, assim, que o legislativo realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da Dispensa de licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Deste feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomentando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice Jurídico para tanto.

É o Parecer. SMJ.

Departamento jurídico da Câmara Municipal de Britânia, aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2024.

Celso Leonardo Marques Mendes
OAB/GO – 36.895

Avenida Brasília, Nº 1.372 – Centro – CEP: 76.280.000 – Britânia - GO.

Fone: fax (62) 3383-1269

Email: camarabritania@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO:

Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa para prestação de serviço de fornecimento de salgados e Quitandas para o Lanche dos vereadores na semana das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Britânia durante o período de Fevereiro a Dezembro de 2024.

JUSTIFICATIVAS: ESCOLHA E PREÇO

Conforme entendimento lançado no parecer jurídico que integra estes autos, e possível, contratar, com declaração de dispensa de licitação desde que o preço ofertado esteja dentro do praticado no mercado, como preceitua a Lei Federal n.º 14.133/21, tendo em vista o valor ínfimo dentro do permissivo legal do art. Art. 75, inciso II, da supradita lei, principalmente no Decreto Federal n.º Decreto 11.317/22 atualizou os valores estabelecidos pela Lei n.º 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Em razão do que prevê o artigo 75, incisos II, da Lei Federal n.º 14.133/21, temos a justificar que por se tratar de Contratação de pequeno valor e em face de notória importância do objeto em questão, cujo conceito no campo de seu uso permite inferir que a sua aquisição seja o mais urgente, atingindo assim a plena satisfação do objeto da solicitação e as normas preceituadas e contidas nas leis vigentes.

É o que tínhamos a manifestar.

Britânia, 22 de Fevereiro de 2024.

**VALDIRENE RUFINO ALVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**SUELI RODRIGUES DE LIMA
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**

**THAYS CATRINY MORAIS DE MOURA ALMEIDA
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2024

PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data, publiquei o presente Termo de Dispensa de Licitação por afixação do mesmo no Placar desta Casa Legislativa, na forma e fins da Lei.

Britânia, 22 de Fevereiro de 2024.

Magriana Nunes da Silva Neiva
Controladora Interna

“Dispensa de Licitação para a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de fornecimento de Lanches durante a semana das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Britânia.

GABINETE DO PRESIDENTE

INTERESSADA: SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2024.

ASSUNTO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de fornecimento de Lanches durante a semana das sessões ordinárias da Câmara, durante o período de Fevereiro a Dezembro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, no exercício da direção superior do Poder Legislativo Municipal e tendo em vista a necessidade de Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de fornecimento de Lanches durante a semana das sessões ordinárias da Câmara, durante o período de Fevereiro a Dezembro de 2024.

DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O caso versado nos autos, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, adjudicando, a contratação da empresa **FÁTIMA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA 30334403120**, inscrita no CNPJ N.º: **22.359.907/0001-84**, pelo valor global de **R\$ 5.667,00 (cinco mil seiscentos e sessenta e sete reais)** a serem pagos nos termos e condições oferecidas, à plena satisfação do objeto a pactuar-se na forma e segundo as normas preceituadas e contidas nas leis vigentes.

CUMpra-se e PROVIDENCIE-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, em BRITÂNIA/GO, aos 22 (vinte dois) dias do mês de Fevereiro de 2024.

GILMAR PIMENTA DA SILVA
Presidente da Câmara

Avenida Brasília, N.º 1.372 – Centro – CEP: 76.280.000 – Britânia - GO.

Fone: fax (62) 3383-1269

Email: camarabritania@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que foi publicado no Placar próprio desta Casa Legislativa, no Site(Portal da Transparência), para ciência de todos, o Termo nº **013/2024** de Dispensa de Licitação.

Por ser verdade, firmo e assino a presente Certidão.

Britânia - GO, 22 de Fevereiro de 2024.

Magriana Nunes da Silva Neiva
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que foi publicado no Placar próprio desta Casa Legislativa, no Site(Portal da Transparência), para ciência de todos, o Termo contratual de Fornecimento de Lanches nº **008/2024**, firmado entre essa Câmara Municipal e a empresa Fátima Maria de Oliveira Souza 30334403120, proveniente do processo de Dispensa de Licitação nº 013/2024.

Por ser verdade, firmo e assino a presente Certidão.

Britânia - GO, 22 de Fevereiro de 2024.

Magriana Nunes da Silva Neiva
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL BRITÂNIA - GO.

CONTROLE INTERNO

CERTIDÃO

O **CONTROLE INTERNO**, da CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA/GO, com suporte nos arts. 31 e 74, inciso I, II, IV e § 1º da Constituição Federal e art. 2º, Parágrafo único, da Resolução Normativa nº 004/2004 do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como no art. 77 da Lei 4.320/64, nesse ato representado por sua Chefe Geral do Controle Interno a Srª. MAGRIANA NUNES DA SILVA NEIVA, nomeada através do Decreto **015/2017**, de 02 de Janeiro de 2017. **CERTIFICA**, para os devidos fins de direito perante o TCM/GO, ou a qualquer órgão de fiscalização externa, que o processo realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de fornecimento de salgados e quitandas para o lanche nas sessões ordinárias da Câmara durante o período de Fevereiro a Dezembro de 2024, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº **013/2024** de 22 de Fevereiro de 2024, com fundamentação no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, obedeceu aos princípios norteadores da Administração Pública, principalmente a Legalidade, Moralidade, Publicidade, Impessoalidade e Eficiência, bem assim no que dispõe e no que couber, o disposto no art. 111, e especialmente, quanto à guarda do sigilo fiscal, conforme estabelece o artigo 5º da CF/88. E toda a legislação em vigor, na parte aplicável à matéria posta à análise, onde resultou na contratação da empresa **FÁTIMA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA 30334403120**, inscrita no CNPJ, sob o n.º **22.359.907/0001-84**, apresentando a proposta mais vantajosa no Valor de R\$ 5.667,00 (cinco mil seiscentos e sessenta e sete reais).

A presente certidão é a expressão da verdade.

Controle Interno da Câmara Municipal de Britânia, aos 23 (vinte três) dias do mês de Fevereiro de 2024.

MAGRIANA NUNES DA SILVA NEIVA
Controladora Interna

Avenida Brasília, Nº 1.372 – Centro – CEP: 76.280.000 – Britânia - GO.

Fone: fax (62) 3383-1269

Email: camarabritania@hotmail.com